



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 028 /2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA FOCUS GS LTDA, OBJETIVANDO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, ORIUNDO DA ADESAO DESTE MUNICÍPIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP, TENDO COMO GERENCIADOR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE NOROESTE FLUMIMENSE - CIDENNF, NA FORMA A ABAIXO:.

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabio Alexandre Simões Leite**, portador da Carteira de Identidade nº. 12.184.759-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 054.581.467-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **FOCUS GS LTDA**, com sede na Rua Doutor Siqueira, nº 139, Bairro Parque Tamandaré - Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.950.696/0001-92, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **Eduarda Veloso Nunes Rangel**, portadora da Carteira de Identidade nº 20.773.781-8 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 03.259.789-94, tendo em vista o que consta no **Processo nº 26943/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESAO DESTE MUNICÍPIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP, TENDO COMO GERENCIADOR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE NOROESTE FLUMIMENSE – CIDENNF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS DEVIDAMENTE HABILITADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, nas condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE NOROESTE FLUMIMENSE - CIDENNF.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1.11	Plantão Presencial 24h - Médico Geral - Plantão 24h/dia de semana - Geral - Pré-Hospitalar.	Unid.	1704	R\$ 4.700,66	R\$ 8.009.924,64
2.1.12	Plantão Presencial 24h - Médico Geral - Plantão 24h/Final de Semana e Feriado - Geral - Pré-Hospitalar.	Unid.	726	R\$ 5.190,47	R\$ 3.768.281,22

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, S/nº, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.1.13	Plantão Presencial 24h - Médico Especialista – Plantão 24h / dia de semana - Especializado – Pré-Hospitalar.	Unid.	880	R\$ 4.578,21	R\$ 4.028.824,80
2.1.14	Plantão Presencial 24h - Médico Especialista – Plantão 24h / final de semana e feriado – Especializado - Pré-Hospitalar.	Unid.	608	R\$ 5.190,47	R\$ 3.155.805,76
2.1.15	Plantão 24h em Regime de Sobreaviso – Médico Especialista - Plantão 24h / dia de semana - Especializado - Pré-Hospitalar.	Unid.	96	R\$ 4.088,42	R\$ 392.488,32
2.1.16	Plantão 24h em Regime de Sobreaviso – Médico Especialista - Plantão 24h / Final de Semana e feriado - Especializado - Pré-Hospitalar.	Unid.	42	R\$ 4.578,21	R\$ 192.284,82
VALOR TOTAL R\$ 19.547.609,56					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária-financeira para as despesas vindouras.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, S/nº, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 19.547.609,56 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, no Decreto Municipal n° 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a

9.3. prevista na alínea “a” do inciso II.

9.4. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

9.9. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

9.10. Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa; g) falha ou fraude na execução do contrato;

9.11. h) fraude fiscal.

9.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

9.13. Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.15. O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. 15.1. Para fazer face às despesas do presente contrato, o Município empenhou inicialmente a favor da CONTRATADA à conta do Programa de Trabalho, Elementos de Despesa, Nota de Empenho e Valores, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, abaixo elencados:

- **NOTA DE EMPENHO Nº 0937/2025**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.155**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34.000000-1.500.0000**
- **EMITIDA EM 12/05/2025**
- **VALOR: R\$ 345.138,27**

- **NOTA DE EMPENHO Nº 0938/2025**
- **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.164**
- **ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.34.000000-1.500.0000**
- **EMITIDA EM 12/05/2025**
- **VALOR: R\$ 2.912.592,57**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

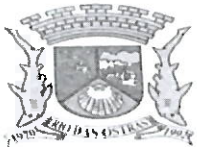
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, 12 de SETEMBRO de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Fabio A. Simões Leite
Secretário de Saúde
Matr.: 101443

Fabio Alexandre Simões Leite

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDA VELOSO NUNES
RANGEL:1032597879
4

Assinado de forma digital por
EDUARDA VELOSO NUNES
RANGEL:10325978794
Dados: 2025.09.12 17:28:38
+03'00"

Eduarda Veloso Nunes Rangel

P/ FOCUS GS LTDA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, S/nº, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço assistencial de saúde para a gestão de escala e execução de plantões de urgência – médico 24h (vinte e quatro horas), geral e especializado, presencial e em regime de sobreaviso, nos sete dias da semana, nas unidades pré-hospitalares e hospitalares da rede própria do Município de Rio das Ostras/RJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes e serviços em número e perfil assistencial adequados, desafio este relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

2.2. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que exerce dentro da equipe multiprofissional quanto pela necessidade de grande número de profissionais de distintas especialidades, exigindo gestão eficiente para funcionamento regular das unidades.

2.3. Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram concebidos, em razão do princípio da formação liberal do médico e das condições de mercado, que exigem arranjos diferenciados de remuneração e vínculo.

2.4. O Brasil possui déficit de médicos, tornando a força de trabalho disponível bastante disputada, o que confere maior poder de escolha à categoria. Nesse cenário, a contratação de empresas especializadas na gestão do trabalho médico tem se consolidado como modelo de maior adesão.

2.5. Esse contexto evidencia a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de vínculo direto com a Administração.

2.6. O gestor local do SUS do Município, ao se deparar com plantões sem cobertura, necessita de instrumentos hábeis para suprir temporariamente a ausência de profissionais, evitando a interrupção de serviços essenciais.

2.7. Diante disso, torna-se necessária a contratação de serviços assistenciais para garantir a cobertura médica presencial 24h e em regime de sobreaviso, geral e especializado, com equipe mínima assegurada.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, abrangendo levantamento de mercado, pesquisa de soluções similares e a análise dos itens 5.1 a 5.6, verifica-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2024, gerenciado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – **CIDENNF/RJ**.

3.2. A referida ARP apresenta plena compatibilidade com o objeto pretendido, garantindo serviços assistenciais de saúde por meio da disponibilização de profissionais médicos e de enfermagem em regime de plantão presencial de 24h, inclusive em finais de semana e feriados, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e celeridade administrativa.

3.3. A solução contempla a alocação de equipes técnicas especializadas em conformidade com critérios epidemiológicos, demanda histórica e capacidade instalada da rede municipal, assegurando flexibilidade na gestão da força de trabalho e substituição imediata em casos de ausência, afastamento ou vacância.

3.4. Será exigido da contratada suporte operacional de pessoal, incluindo controle efetivo de frequência, manutenção das escalas de plantão e cumprimento rigoroso das normas trabalhistas e dos conselhos profissionais.

3.5. Ressalta-se que os atos preparatórios para a adesão foram realizados, com emissão e recebimento de ofícios, anuências institucionais, relatório técnico favorável emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras** e apresentação da documentação de habilitação das empresas.

3.6. Conclui-se, portanto, pela formalização da adesão à ARP nº 001/2025, como solução mais adequada, célere e segura para a continuidade dos serviços de saúde no Município de Rio das Ostras.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência orienta o não parcelamento do objeto, visando à completa integração e articulação do atendimento. Contudo, tal orientação não se sustenta, em razão da indiscutível viabilidade técnica do parcelamento, nos termos seguintes:

I – Conforme o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

II – O princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, atendendo às demandas da Administração Pública em cada lote formado e aos requisitos necessários à prestação dos serviços, evitando prejuízos à solução como um todo;

III – A contratação de mais de uma empresa por lote poderia comprometer a consolidação de um sistema integrado e articulado de atendimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Dessa forma, por se tratar de serviços cuja execução requer integração e articulação sistêmica, não há possibilidade de parcelamento dos lotes desta licitação, a saber:

- **Lote 02** – Gestão de Escala e Execução de Plantões Médicos 24h (Presencial – Geral e Especializado) e em regime de Sobreaviso (Especializado), executados nas Unidades Pré-Hospitais Municipais.

4.2. Consideram-se **Unidades Pré-Hospitais Municipais** aquelas destinadas ao atendimento pré-hospitalar (APH) – emergencial em ambiente extra-hospitalar. São elas:

4.2.1. Atendimento Pré-Hospitalar Fixo: UPHs, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos e Unidades Mistas de Saúde;

4.2.2. Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: SAMU 192 e atendimentos equivalentes;

4.2.3. **Unidades Hospitalares Municipais**: hospitais-dia, hospitais gerais e hospitais especializados.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços objeto da contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. É vedado à Administração ou a seus servidores praticar atos de ingerência na gestão da contratada, tais como:

- a) possibilitar ou dar causa a subordinação direta, vinculação hierárquica, aplicação de sanções ou supervisão imediata dos empregados da contratada;
- b) exercer poder de mando sobre empregados da contratada, devendo a comunicação ocorrer apenas com prepostos formalmente designados, salvo hipóteses de notificação expressa previstas no contrato;
- c) direcionar a contratação de pessoas pelas empresas contratadas;
- d) promover ou admitir desvio de função dos trabalhadores contratados;
- e) considerar trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão público, especialmente para concessão de diárias e passagens;
- f) definir remuneração dos empregados da contratada, salvo em casos específicos devidamente justificados;
- g) conceder aos trabalhadores direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso ou ponto facultativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.3. A Administração não se vinculará a Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos que tratem de matérias estranhas à legislação trabalhista, tais como participação nos lucros, índices obrigatórios de encargos sociais ou fixação de preços de insumos.

5.4. É vedado à Administração vincular-se a cláusulas de convenções coletivas aplicáveis exclusivamente a contratos privados.

5.5. As funções previstas deverão observar a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, do Ministério do Trabalho, ou norma que a substitua.

5.6. A contratação de empresas em consórcio observará as seguintes regras:

- a) comprovação de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos integrantes;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação;
- c) possibilidade de somatório de quantitativos para habilitação técnica e econômico-financeira;
- d) vedação à participação de empresa em mais de um consórcio na mesma licitação;
- e) responsabilidade solidária dos consorciados na fase de licitação e na execução do contrato.

5.6.1. O edital deverá exigir acréscimo de 10% a 30% sobre os valores de habilitação econômico-financeira para consórcios, salvo justificativa.

5.6.2. O acréscimo não se aplica a consórcios compostos integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.6.3. O licitante vencedor deverá formalizar e registrar o consórcio antes da assinatura do contrato.

5.6.4. O edital poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas, mediante justificativa técnica.

5.6.5. A substituição de consorciado dependerá de autorização da Administração e comprovação da equivalência técnica e econômico-financeira da empresa substituta.

5.7. A contratação de **sociedades cooperativas** será admitida apenas quando:

- a) o serviço puder ser executado com autonomia pelos cooperados, sem subordinação direta;
- b) a gestão operacional ocorrer de forma compartilhada ou em rodízio entre os cooperados;
- c) for apresentado modelo de gestão em conformidade com as diretrizes dos Tribunais de Contas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.8. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada intermediação ou subcontratação.

5.9. A Administração verificará os atos constitutivos da cooperativa, de modo a evitar fraude ou desvirtuação.

5.10. Quando a contratada for **instituição sem fins lucrativos**, os serviços deverão ser executados por profissionais de seu quadro funcional.

5.11. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições cujos estatutos não prevejam o objeto contratado.

5.12. É vedada a interrupção unilateral dos serviços pela contratada com fundamento em inadimplemento da Administração.

5.13. O preço de referência do serviço deve abranger todos os custos diretos e indiretos.

5.14. As sanções administrativas observarão a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

6. DAS PRERROGATIVAS DOS SERVIÇOS

6.1. Em linhas gerais:

a) prestação de serviços assistenciais e administrativos para gestão de escalas e execução de plantões médicos 24h, todos os dias da semana, para atendimento ao Município;

b) desenvolvimento dos serviços de forma contínua, estruturada e com equipe qualificada.

6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, em conformidade com a legislação vigente e as normas dos órgãos fiscalizadores.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, observando as diretrizes do SUS e boas práticas médicas.

6.4. A contratada será responsável pela operacionalização do contingente de profissionais e pelas escalas de plantões de urgência.

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EQUIPE

7.1. **Médico Plantonista Geral** – graduação em Medicina (instituição reconhecida pelo MEC), residência ou especialização em Clínica Geral e/ou Urgência e Emergência, experiência comprovada na área e registro no Conselho Regional de Medicina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7.2. Médico Plantonista Especializado – graduação em Medicina (instituição reconhecida pelo MEC), residência ou especialização na área específica, experiência comprovada em Urgência e Emergência e registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. No exercício da gestão das escalas:

- a) Planejamento das escalas dos plantões de urgência, considerando todos os atos e atividades necessários para o pleno exercício dos plantões e atendimento aos pacientes.
- b) Elaboração de escalas contemplando todos os plantonistas da unidade de saúde, observando fatores previsíveis como férias, folgas legais, licenças, aposentadorias e desligamentos.
- c) Previsão, na medida do possível, de fatores imprevisíveis como faltas, adoecimentos e falecimentos de profissionais.
- d) Divulgação das escalas com antecedência mínima ao mês de início, devendo ser readequadas sempre que necessário, em tempo hábil para garantir a cobertura integral dos plantões.
- e) Submissão da escala de plantões de urgência à anuência do responsável administrativo da unidade de saúde.
- f) Fixação da escala em quadro de avisos da unidade de saúde, devidamente assinada pelo responsável administrativo.

8.2. No exercício dos plantões de urgência:

- a) Plantão médico presencial geral e especializado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Plantão médico especializado em regime de sobreaviso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Realização de consultas, exames clínicos, solicitações e avaliações de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos, com liberação das prescrições em horários definidos pela Farmácia e pela Direção Técnica.
- d) Internação e prescrição médica de pacientes, com registro em sistema próprio da unidade de saúde e em prontuário disponível.
- e) Condução de altas de pacientes em observação ou internados, inclusive via sistema de regulação, com registros exigidos pelo SUS.
- f) Emissão de receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

- g) Prestação de informações médicas necessárias aos prepostos e funcionários da unidade de saúde, assegurando a continuidade adequada da atenção ao paciente, conforme fluxos e orientações da Diretoria Técnica.
- h) Participação em atividades institucionais como Comissões de Prontuários, Ética Médica, entre outras.
- i) Colaboração em práticas de qualidade dos serviços, com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade Específica, Taxa de Ocupação de Leitos e Tempo de Espera para Atendimento.
- j) Preenchimento dos documentos comprobatórios de atendimento e/ou internação, com detalhamento da admissão, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta ou saída), observando orientações do SUS.

8.3. Plantão médico em regime de sobreaviso, conforme Resolução CFM nº 1.834/2008:

- a) O médico em sobreaviso permanecerá à disposição da unidade de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada preestabelecida, podendo ser acionado por meios ágeis de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil.
- b) O médico em sobreaviso será acionado pelo médico plantonista ou por outro membro da equipe médica, devendo ser informado da gravidade e urgência do caso, registrando a data e hora da comunicação no prontuário do paciente.
- c) Após a convocação, a responsabilidade inicial pelo atendimento permanecerá com o médico plantonista até a chegada do profissional em sobreaviso, momento em que ambos definirão a quem caberá a continuidade do atendimento.

8.4. Plantão presencial do médico residente, sob supervisão de preceptor capacitado, é a única modalidade reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.

8.5. O regime de sobreaviso não se aplica aos médicos residentes.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos regem-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e normas de direito privado.

9.2. O artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que, no planejamento de suas contratações, a Administração deve observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado.

9.3. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 enumera as cláusulas obrigatórias em todo contrato administrativo, abrangendo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- I – objeto e seus elementos característicos;
- II – vinculação ao edital e à proposta vencedora ou ao ato autorizativo de contratação direta;
- III – legislação aplicável;
- IV – regime de execução ou forma de fornecimento;
- V – preço, condições de pagamento, critérios de reajuste e atualização monetária;
- VI – critérios de medição, liquidação e pagamento;
- VII – prazos de execução, entrega, observação e recebimento definitivo;
- VIII – classificação orçamentária da despesa;
- IX – matriz de risco, quando cabível;
- X – prazos para resposta a pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI – garantias exigidas, quando aplicáveis;
- XII – prazo de garantia mínima do objeto;
- XIII – direitos e responsabilidades das partes, penalidades e multas;
- XIV – condições de importação, quando for o caso;
- XV – obrigação do contratado em manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – cumprimento das exigências legais de inclusão social (pessoas com deficiência, reabilitados do INSS e aprendizes);
- XVII – modelo de gestão do contrato;
- XVIII – hipóteses de extinção contratual.

Parágrafos do art. 92 aplicam-se integralmente, disciplinando cláusulas sobre foro competente, verificação prévia de pendências, índice de reajustamento, medição, repactuação e demais aspectos de execução.

9.4. A inexecução contratual poderá ensejar rescisão, em casos como:

- a) não realização dos serviços de saúde contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) cobrança indevida de serviços ao usuário;
- c) alteração da capacidade operativa do estabelecimento, sem prévia anuência;
- d) paralisação injustificada dos serviços, sem comunicação formal;
- e) descumprimento das determinações da Administração ou da autoridade responsável pela fiscalização contratual.

9.5. Nessas hipóteses, faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras optar pela rescisão unilateral, sem prejuízo da solução amigável, desde que demonstrada a conveniência administrativa e devidamente formalizada nos autos da contratação.

9.6. A ausência de repasse dos recursos financeiros pelo contratante, além do prazo máximo de 90 (noventa) dias, caracteriza inadimplemento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A duração dos contratos será a definida em edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, bem como a previsão no Plano Plurianual (PPA), quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.2. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com o interesse da Administração.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação da licitação original;
- b) sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais vigentes;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto contratado;
- d) haja anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras para continuidade do contrato.

12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

12.1. A contratada deverá manter o cadastro de todos os profissionais devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12.2. A contratada será responsável por danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros, a pacientes ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto deste Termo.

12.3. Apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

12.4. Seguir os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras para manutenção da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto contratado.

12.6. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

12.7. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações, prazos e normas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, dispondo de infraestrutura e equipe técnica adequadas.

12.8. Observar, durante a execução, toda a legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive normas ambientais e de segurança, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de infrações.

12.9. Reparar e corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato quando se verificarem incorreções nos serviços prestados ou nos meios empregados.

12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras sobre eventual alteração de sua razão social, diretoria ou estatuto, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada da certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

12.12. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

12.13. Submeter-se a avaliações sistemáticas previstas no Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

12.14. Observar a proibição de reutilização de produtos médicos de uso único, em conformidade com a Resolução RE nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.15. Zelar pelo cumprimento das boas práticas sanitárias e demais normas instituídas pelos órgãos regulatórios.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

12.16. Comprovar à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras o cumprimento de todas as obrigações contratuais mediante apresentação das guias de recolhimento e certidões fiscais vigentes, a serem entregues junto à nota fiscal/fatura.

12.17. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros (ex.: vale-transporte), devendo complementá-los sempre que necessário para assegurar a plena execução do contrato.

12.18. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução do contrato.

12.19. Prestar os serviços contratados em conformidade com a legislação vigente.

12.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo.

13. RESPONSABILIDADES COM O CLIENTE SUS

13.1. Executar os serviços destinados ao SUS rigorosamente dentro das normas técnicas aplicáveis.

13.2. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

13.3. Zelar para que a execução dos serviços não exponha a riscos a saúde dos usuários do SUS.

13.4. Garantir ao usuário a confidencialidade de todos os dados e informações referentes à sua assistência.

13.5. Respeitar a decisão do usuário quanto ao consentimento ou recusa de atendimento, exceto em situações de iminente risco de vida ou obrigação legal.

13.6. Abster-se de utilizar pacientes para experimentação ou administrar produtos de saúde sem registro na ANVISA, bem como procedimentos não legalizados.

13.7. Justificar ao paciente, ou a seu representante, sempre por escrito e quando solicitado, as razões técnicas de eventual recusa de ato profissional, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras quando requisitado.

14. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS EM CASO DE REGIME SUBORDINADO

14.1. Cabe exclusivamente à contratada a efetivação de contratos de trabalho, bem como o recolhimento de impostos e demais encargos trabalhistas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

14.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao contratante.

14.3. Responder por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços.

14.4. A inadimplência da contratada em relação a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

14.5. Observar a legislação relativa ao trabalho de menores, não permitindo:

a) a contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

b) a contratação de menores de 18 (dezoito) anos para atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14.6. Manter preposto aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras durante toda a vigência do contrato, para representá-la administrativamente.

14.7. Garantir que o preposto esteja apto a prestar esclarecimentos sobre notas fiscais e sobre a execução dos serviços.

14.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras qualquer alteração que implique perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos para a habilitação.

14.9. Executar os serviços exclusivamente por profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados, assumindo total responsabilidade por atos praticados, devendo indenizar a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras por eventuais prejuízos decorrentes.

14.10. Assegurar o cumprimento, por seus empregados, das normas disciplinares do SUS, conduzindo os trabalhos de forma harmoniosa com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

14.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e gestão dos recursos humanos necessários à completa execução dos serviços contratados.

15. RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

15.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação tributária federal (Lei Complementar nº 116/2003) e os Códigos Tributários Municipais, recolhendo os impostos devidos.

15.2. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

16. FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA

16.1. Cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do SUS.

16.2. Propiciar à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

16.3. Atender prontamente a fiscalizações internas e/ou externas realizadas por órgãos como Ministério do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal, Tribunais de Contas (TCE, TCU) e demais órgãos competentes.

16.4. Garantir acesso ao Conselho de Saúde para fins de fiscalização dos serviços contratados.

16.5. Ressalta-se que a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por órgãos competentes não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.6. Garantir acesso às dependências das unidades aos auditores federais, estaduais ou municipais, sempre que necessário para supervisão da execução dos serviços contratados.

16.7. Manter a qualidade dos serviços prestados e submeter-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, de acordo com o grau de complexidade da assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na tipologia de **gestão de escala e execução de plantões de urgência** (médico), seguindo fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. A CONTRATADA participará dos planos de organização de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tais como: acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, bem como demais situações de catástrofe.

17.3. A CONTRATADA observará e fará cumprir os fluxos estabelecidos pela Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Município de Rio das Ostras.

17.4. A CONTRATADA garantirá quadro de recursos humanos qualificado e compatível com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais aplicáveis, devendo dispor de infraestrutura técnico-administrativa em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

17.5. A CONTRATADA assegurará a frequência, pontualidade e boa conduta profissional de todos os seus empregados, colaboradores ou associados.

17.6. A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros previstos em lei, relativos aos empregados necessários à execução dos serviços contratados, não podendo invocar a existência do contrato para se eximir dessas responsabilidades ou transferi-las ao CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA adotará como critério de remuneração de seus empregados os valores praticados no mercado da região, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

17.8. A capacitação dos profissionais contratados será promovida e custeada pela CONTRATADA, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, com registro nas respectivas pastas funcionais.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Proporcionar as condições e facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

18.2. Realizar os pagamentos dentro dos prazos estipulados, desde que cumpridas as condições contratuais.

18.3. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, quando necessário.

18.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para reparo ou correção.

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, quando aplicável.

18.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após sua execução e entrega.

18.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades, diretamente ou por meio de prepostos designados.

19.2. O CONTRATANTE designará Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a inscrição;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inscrição, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. As infrações acima sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) **Advertência** – nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;
- b) **Multa** – calculada na forma do edital ou contrato, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, aplicada em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras;
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar** – aplicável às infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 20.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do Município de Rio das Ostras;
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** – aplicável às infrações previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 20.1, bem como às demais que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA de licitar ou contratar em toda a Administração Pública, direta e indireta, dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, após análise jurídica, conforme §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

20.3. A aplicação das sanções observará:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração Pública;
- e) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

20.5. Se o valor da multa e indenizações for superior ao pagamento devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.7. A CONTRATADA terá direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

20.8. A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** ou de **Declaração de Inidoneidade** exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores estáveis ou empregados públicos, com direito à defesa da contratada.

20.9. Havendo deferimento de pedido de produção de novas provas, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais em até 15 (quinze) dias úteis.

20.10. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A prescrição das infrações ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência pela Administração, sendo:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/13;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão do processo administrativo.

20.12. O CONTRATANTE deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e atualizar os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

20.13. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, conforme edital ou contrato.

20.14. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e cumulada com a extinção unilateral do contrato.

20.15. Será admitida a **reabilitação** da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, desde que:

- a) repare integralmente os danos causados;
- b) pague a multa aplicada;
- c) tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de Impedimento de Licitar e Contratar, ou 3 (três) anos, no caso de Declaração de Inidoneidade;
- d) cumpra as condições estabelecidas no ato punitivo;
- e) haja parecer jurídico favorável ao cumprimento das exigências.

20.16. A aplicação das sanções observará, em sua totalidade, regulamento específico da Secretaria Municipal de Rio das Ostras.

21. INÍCIO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

21.1. O prazo para início do serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

21.2. A medição do serviço será realizada mediante apresentação mensal ao gestor e ao fiscal do contrato do número de plantões de urgência executados pelos profissionais da contratada, no período correspondente.

21.3. A medição será unicamente pelo número de plantões realizados no mês, considerando-se o valor previamente convenionado para execução de cada plantão. Quaisquer outros custos são considerados indiretos, intrínsecos à execução do serviço, não passíveis de cobrança adicional.

21.4. O pagamento estará condicionado à emissão de documento pelo gestor e fiscal do contrato, que ateste o valor apurado e esteja acompanhado de nota fiscal devidamente atestada e certidões fiscais vigentes.

21.5. A Secretaria Municipal de Rio das Ostras realizará o pagamento referente à competência mensal apresentada até o último dia útil do mês subsequente.

22. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. Rito Procedimental

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, S/nº, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

22.1.1. O objeto deste Termo de Referência observa padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, de forma que o procedimento licitatório seguirá o rito procedimental comum da Lei nº 14.133/2021, para julgamento do menor preço global, mediante pregão eletrônico para registro de preços.

22.2. Fases Licitatórias

22.2.1. As fases observarão a seguinte sequência:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do Edital;
- c) Apresentação e apreciação de propostas e lances;
- d) Julgamento das propostas;
- e) Habilitação dos documentos;
- f) Recursal;
- g) Homologação.

22.3. Adesão à Ata de Registro de Preços

22.3.1. Órgãos municipais não participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preços, conforme legislação vigente.

22.3.2. A inclusão de requisitos para adesão pelos entes federativos não participantes assegura transparência, legalidade e eficiência no processo de contratação pública.

22.3.3. A adesão será permitida desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) Consulta prévia e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor;
- d) Submissão do procedimento de adesão à análise da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Rio das Ostras;
- e) Autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Rio das Ostras – e do fornecedor que assinou a ata de registro de preços.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

23. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

23.1. Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:

- a) Jurídica;
- b) Técnica;
- c) Fiscal, social e trabalhista;
- d) Econômico-financeira.

24. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

24.1. Habilitação Jurídica

24.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede, acompanhado de documento do administrador;

24.1.2. Sociedades Comerciais: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e alterações vigentes, registrados;

24.1.3. Sociedades Civas: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício e documentos dos administradores;

24.1.4. Empresas estrangeiras: decreto de autorização e ato de registro expedido pelo órgão competente;

24.1.5. Microempreendedor Individual (MEI): CCMEI, com verificação de autenticidade, acompanhado de documento do administrador;

24.1.6. Sociedade empresária unipessoal ou EIRELI: contrato social vigente, registrado;

24.1.7. Cooperativas: ata de fundação, estatuto e registro conforme Lei nº 5.764/1971;

24.1.8. Os objetos sociais devem estar compatíveis com o objeto licitado.

24.2. Qualificação Técnica

24.2.1. Justifica-se pela necessidade de garantir profissionais capacitados para situações emergenciais e complexas, assegurando a qualidade, segurança e eficiência dos serviços de plantão médico, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A comprovação da qualificação técnica se dará por meio de:

24.3.1. Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

24.3.2. Atestados de aptidão para prestação dos serviços, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando quantitativos mínimos por lote;

24.3.3. Experiência mínima de 3 (três) meses em prestação de serviços, podendo ser somatória de períodos distintos, obrigatoriamente ininterruptos;

24.3.4. Disponibilização de informações que comprovem legitimidade dos atestados;

24.3.5. Declaração de vistoria, quando aplicável, garantindo pleno conhecimento das condições locais.

24.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

24.4.1. CNPJ;

24.4.2. Inscrição estadual e/ou municipal;

24.4.3. Certidão negativa de tributos federais;

24.4.4. Certidão negativa de tributos estaduais;

24.4.5. Certidão negativa de tributos municipais;

24.4.6. Certificado de Regularidade FGTS;

24.4.7. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

24.4.8. Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando aplicável.

24.5. Qualificação Econômico-Financeira

24.5.1. Justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade financeira para execução dos serviços;

24.5.2. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial;

24.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios;

24.5.4. Comprovação de boa situação financeira mediante índices de liquidez e capital social mínimo de 4% do valor da contratação.

24.6. Disposições Gerais sobre Habilitação

24.6.1. Apresentação dos documentos em meio digital;

24.6.2. Documentos originais exigidos somente em caso de dúvida sobre integridade digital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

24.6.3. Aceitação de diferenças de CNPJ para matriz e filial quando comprovada centralização de recolhimento de contribuições;

24.6.4. Prazo para regularização de microempresas e empresas de pequeno porte: 5 dias úteis;

24.6.5. Inabilitação do licitante que não apresentar documentos ou apresentar de forma irregular;

24.6.6. Convocação de fornecedores remanescentes em caso de decadência do direito à contratação.

25. REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. Tipo de Serviço: serviço comum.

25.2. Finalidade: viabilizar o funcionamento de unidades de urgência pré-hospitalares e hospitalares do município de Rio das Ostras, com equipe mínima viável.

25.3. Produto Definido: contratação de empresa especializada em gestão de escala e execução de plantões de urgência.

25.4. Região: Município de Rio das Ostras.

26. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

26.1. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade e análise realista pelos licitantes.

26.2. O procedimento visa impedir que agentes do mercado baseiem propostas apenas no orçamento da administração, aumentando assertividade e confiabilidade da contratação.

26.3. A divulgação do orçamento será realizada apenas após o encerramento da licitação, mantendo sigilo durante o certame.

27. ESTIMATIVA DE PREÇO

27.1. O preço médio do serviço será definido por pesquisa de mercado, utilizando a técnica da Média Saneada, conforme orientação do TCU e literatura especializada.

27.2. A Média Saneada inclui cálculo de Desvio-Padrão e Limites Superior e Inferior, excluindo valores extremos e garantindo representatividade e confiabilidade.

28. OBRIGATORIEDADE DO DOCUMENTO DESCRITIVO

28.1. Caberá à Secretaria Municipal de Rio das Ostras formalizar a Programação Físico-Financeira por meio do Documento Descritivo, contemplando:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

- a) Todas as ações e serviços de saúde contratados;
- b) Metas físicas e quantitativas;
- c) Metas qualitativas;
- d) Estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários;
- e) Indicadores de desempenho e avaliação das metas.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. O município de Rio das Ostras será o contratante, cabendo à Secretaria Municipal de Rio das Ostras a gestão da Ata de Registro de Preços.

29.2. Os contratos deverão observar:

- a) Preço registrado em ata;
- b) Índice de reajuste IGP-M, data-base e periodicidade;
- c) Condições e critérios de pagamento;
- d) Critérios e periodicidade de medição;
- e) Prazo para liquidação e pagamento.

29.3. As despesas decorrentes serão empenhadas na dotação orçamentária do município beneficiário.

Rio das Ostras, 29 de agosto de 2025.

Deiva Motta da Costa
Subsecretária de Atenção Especializada
Mat. 213020-1

Victor Lemos S. Bernardino
Coordenador Administrativo
Mat. 21.570-8

EDUARDA VELOSO
NUNES
RANGEL:103259787
94
Assinado de forma digital por
EDUARDA VELOSO NUNES
RANGEL:10325978784
Dados: 2025.09.12 17:29:39
+03'00'

FOCUS GS
LTDA:449506960001
92

Assinado de forma digital por
FOCUS GS LTDA:44950696000192
Dados: 2025.09.12 17:10:11 -03'00'

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, S/nº, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br